

Augustus
[Signature]

Contrato para fornecimento de bens alimentares para o refeitório da ESA e para os bufetes do Agrupamento de Escolas de Alcanena, durante o ano de 2015

Aos três dias do mês de março do ano de 2015, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante € 8075,00 (oito mil e setenta e cinco euros). Aos preços indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas de Alcanena, NIF [REDACTED], representado por [REDACTED], diretora, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED].

Como segundo outorgante, Miquelina Rosa Pereira Conceição, NIF [REDACTED], residente na [REDACTED].

O primeiro outorgante, nos termos do despacho da Presidente do Conselho Administrativo, de 26 de dezembro de dois mil e catorze, adjudica ao segundo outorgante o presente fornecimento de bens alimentares, de harmonia com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de bens alimentares (Produtos hortícolas, frutas e frutos de casca rija), para o refeitório da Escola Secundária com 3º Ciclo de Alcanena - Sede do Agrupamento (Av. Marquês de Pombal, 2380-015 Alcanena).

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues na Escola Secundária com 3º Ciclo de Alcanena - Sede do Agrupamento (Av. Marquês de Pombal, 2380-015 Alcanena).

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e nos moldes do caderno de encargos.
2. O fornecimento inicia-se a 05/03/2015 e terá o seu termo em 22/12/2015.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de € 8075,00 (oito mil e setenta e cinco euros). Aos preços indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Handwritten signature

2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos: o preço global resultará do produto do preço unitário pelo peso ou quantidade de embalagens fornecidas.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimentos

O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal da área judicial do adjudicante.

Cláusula 8.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do segundo outorgante.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 8075,00 (oito mil e setenta e cinco euros) e tem cabimento no orçamento da Ação Social Escolar, no setor "Refeitório".

Após o segundo outorgante ter comprovado que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e contribuições para a Segurança

